



PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

Em, 30 de dezembro de 1991

LEI Nº 1809/91

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 1º, do Projeto de Lei Nº 38/91, do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, do Projeto de lei Nº 38/91, de 16.12.91 (Ante-Projeto Lei Nº 24/91), oriundo do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

A Taxa de Iluminação Pública-TIP do Município de São Lourenço da Mata, arrecadada pela Cia Energética de Pernambuco-CELPE, obtida pela aplicação dos percentuais contidos no Convênio em vigor, sobre os valores de referência previstos na Lei 6205 de 29.04.77, fica alterada pela presente Lei, de acordo com a seguinte tabela:

<u>FAIXA DE CONSUMO - RESIDENCIAL</u>	<u>PERCENTUAL</u>
Consumidores até 30 KWH	3%
Consumidores de 31 à 50 KWH	5%
Consumidores de 51 à 100 KWH	10%
Consumidores de 101 à 150 KWH	20%
Consumidores de 151 à 300 KWH	35%
Consumidores de 301 à 500 KWH	50%
Consumidores de 501 à 1000 KWH	60%
Consumidores acima de 1000 KWH	70%

<u>FAIXA DE CONSUMO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO</u>	
Consumidores até 30 KWH	3%
Consumidores de 31 à 50 KWH	6%
Consumidores de 51 à 100 KWH	18%
Consumidores de 101 à 150 KWH	35%
Consumidores de 151 à 300 KWH	60%

9



PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

ADMINISTRAÇÃO ETTORE LABANCA

<u>CONT. FAIXA DE CONSUMO INDUST./COMÉRCIO</u>	<u>PERCENTUAL</u>
Consumidores de 301 à 500 KWH	90%
Consumidores de 501 à 1000 KWH	120%
Consumidores acima de 1000 KWH	150%

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ETTORE LABANCA

Prefeito